	_
	_
	.>
	ž
	AN FREEDENEY ANG 10 FOR A 10 3 B A C A 3 5 6 5 8 5
	ц
	U
	K
	c
	٠,
	◁
	•
	٠,
	◂
	ď
	$\overline{}$
	፦
	⋍
	$\sim$
	ч
	ď
$\circ$	3
٦,	ĭĭ
_	坱
	7
ш	
>	Œ
_	О
ш	◁
$\cap$	EREREGE2.A
COELHO	C
$\circ$	U
$\simeq$	6
ㅗ	ĭ
_	≒
111	ц
=	ш
O	c
()	1
O MANOEL COELHO	4
_	
ш	2
≍	ζ
$\circ$	÷
7	۲,
$\overline{}$	7
⋍	•
>	C
_	-
$\circ$	q
$\simeq$	۶
$\sim$	:
=	ō
⋍	4
>	2
≒	٥
ŏ	0
рoг	9
e por	o opo
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a aba
nte por	i a abau
ente por	'enada a i
nente por	r/enada a
Imente por	hr/enada a i
almente por	hr/enada a
italmente por	y hr/enada a
gitalmente por	o abanaha i
digitalmente por	a abanaya you
digitalmente por	and hrienada a
o digitalmente por	m any hr/enada a
do digitalmente por	a abanaha hr/enada a i
ado digitalmente por	an any hr/enada a
nado digitalmente por	i a abada hr/enada a i
inado digitalmente por	to an any hr/enada a i
sinado digitalmente por	to an any hr/enada a i
ssinado digitalmente por	to the am any hr/enade e i
assinado digitalmente por	ilta toe am oov hr/enade e i
i assinado digitalmente por	i a abada/sh hr/enada a i
'oi assinado digitalmente por	a abana, hr/enada a
foi assinado digitalment	a abandy hr/enada a i
foi assinado digitalment	one ulta toe am on hr/enada a i
foi assinado digitalment	/one and stream and br/enede e
foi assinado digitalment	'/concultatora
Este documento foi assinado digitalmente por	'/concultatora
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	e and ethinonon//rutta atio o ass
foi assinado digitalment	'/concultatora

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº160/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12476/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Renan Castro Maia (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5213/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Renan Castro Maia, na condição de Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c os arts. 188, §1º, II e 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renan Castro Maia, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na forma prevista no artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas (restrições 03, 07 e 08) na Fundamentação do Relatório-Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso

	`
	L
	ã
	10
	č
	17
	*
	۲,
	d
	7
	۷
	◁
	α
	~
	ċ
	₹
	ά
	7
~	α
Ų.	О
_	ш
_	C
E MELL(	7
5	ď
_	đ
ш	á
$\bar{c}$	J
П	C
COELHO	ш
¥	ō
Τ.	ŭ
_	7
Ш	H
Ō	ц
$\asymp$	ď
O	ш
- 1	
<b>=</b>	C
=	ζ
O	÷
7	ζ,
7	7
≃	
≥	C
_	-
O	2
$\overline{\sim}$	¢
Ľ.	þ
⋖	٤
2	Ć
_	•=
≒	٥
$\approx$	
2	¥
Φ	7
≠	y
7	7
Ф	٧
Ε	×
를	ż
talm	۲ ۲
jitalm	2
igitalm	700
digitalm	200 C
o digitalm	m 000 hr
do digitalm	an on hr
ado digitalm	an on hr
nado digitalm	hr you he
inado digitalm	too am any hr
sinado digitalm	the am any hr
assinado digitalm	to the am any hr
assinado digitalm	the tre and only hr
oi assinado digitalm	sultatos am any hr
foi assinado digitalm	neight for any pr
o foi assinado digitalm	and you are and ethican
to foi assinado digitalm	none illa tre an any hr
nto foi assinado digitalm	//consulta tos am gov br
ento foi assinado digitalm	"//concentrated and colored
nento foi assinado digitalm	th://cone and ethicanon/int
ımento foi assinado digitalm	of the and ethical property br
sumento foi assinado digitalm	http://concentrates and cov/hr
ocumento foi assinado digitalm	bttn://cone act ethionog//cutta
documento foi assinado digitalm	ite http://conclute toe and convolution
documento foi assinado digitalm	eite httn://cone.ilta toe am oov hr
e documento foi assinado digitalm	site http://cone.ilta toe and on/ hr
ste documento foi assinado digitalm	o eite http://cone.ilte toe em gov hr
ste documento foi assinado digitalm	a o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalm	and you are and ethinology // ntth atia or as
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	see a cite http://cancalta toe and call
Este documento foi assinado digitalm	have a put ethinorphy.//rutte atia o assault
Este documento foi assinado digitalm	has an estimated with a first or a second
Este documento foi assinado digitalm	no one and ethiconomical parts of asserte
Este documento foi assinado digitalm	have an eite http://chrane.ite an any hr
Este documento foi assinado digitalm	is acreed a cite http://chancelle to a second cit
Este documento foi assinado digitalm	hr won me and ethinology//rutth attaches and eight
Este documento foi assinado digitalm	hr was and ethinology his present and any or his
Este documento foi assinado digitalm	rância acessa o sita http://consulta toa am gov hr
Este documento foi assinado digitalm	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalm	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr
Este documento foi assinado digitalm	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: EREBEGE2.AGR42EG8-8403BACA-356585

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº160/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Renan Castro Maia no valor de R\$ 11.947,60 (onze mil, novecentos e guarenta e sete reais e sessenta centavos) em virtude da remessa fora do prazo estabelecido no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, ao Tribunal de Contas, dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro a abril e junho a agosto de 2019, nos termos do artigo 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Recomendar à Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico
  COHASB a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à

	TELEFOLO & C & COCKO COLOR COC CLOLOLOL
ELLO.	COL
Е	0
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CLCLCL
E.C	
Š	
Ž	
MARIO	
por	
nte	-
alme	
digit	
gg	
ssina	
o: as	-
nto f	/ /
nme	
gocr	-
ste	
ш	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃO	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº160/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

remessa/apresentação da documentação tratada nestes autos;

- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. Renan Castro Maia acerca do julgamento feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator.

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral.